

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** mantenedora do **(CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC LAGES)** e **(AMURES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA)** do município de **LAGES - SC** para os fins que especificam.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Município de Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de Senac, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **RUDNEY RAULINO**, inscrito no CPF sob o nº 471.397.579/68 mantenedora da Instituição de Ensino **(SENAC LAGES)**, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0006-90, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 123, GALERIA AUGUSTA, Sala 16, bairro centro, cidade de LAGES - SC, representado neste ato pela sua Diretora Senhora **Eliane Santana de Liz Souza**, inscrito no CPF sob o nº 551.840.819-68 com poderes delegados pela Portaria nº 47/08, para assinar o presente Convênio.

E de outro lado, o(a) **AMURES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA**, doravante denominada Unidade Concedente, com CNPJ sob o nº 83.227.777/0001-10 com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 - bairro Centro, cidade de Lages - SC, representada nesta por **Vânio Forster**, inscrito no CPF sob o nº 644.496.859-72, tem entre si, certo e ajustado o presente Termo de Convênio para concessão de Estágio Curricular Obrigatório, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho, e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei nº 11.788/2008 e com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por meio do estágio curricular obrigatório o qual é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e que tem como objetivo a preparação para o trabalho produtivo.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Considera-se Estágio Obrigatório as atividades de aprendizagem proporcionadas ao aluno por meio da vivência na Empresa, em situações reais de vida e trabalho e que visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

I - O Curso Técnico de Nível Médio Meio Ambiente é um curso de educação profissional de nível técnico. Atende ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9394/96, no Decreto Federal n. 5.154, de 23 de julho de 2004, no Parecer CNE-CEB n. 16/99 e Resolução CNE-CEB n. 04/99 e na Resolução CEE/SC n. 073/2010. Obedece também o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, conforme Parecer CNE/CEB nº 11/2008, Resolução CNE nº 03/2008 e Portaria do Ministério da Educação nº 870/2008, de 16 de julho de 2008 e legislação vigente do Conselho Estadual de Educação. Além disso, atende o disposto na Resolução Normativa CRQ Nº 137/1993.

II – A programação do curso prevê a carga horária total de 1.401 (hum mil, quatrocentas e uma) horas, das quais 1.201 (hum mil, duzentas e uma) horas são teórico-práticas e 200 (duzentas) horas referem-se ao estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

I – O presente convênio tem por objetivo a colaboração do (da) **AMURES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA**, ao Senac, para o aperfeiçoamento das condições de ensino deste, à concessão de campo de estágio curricular obrigatório, a ser realizado na Cidade de Lages/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENAC

Compete a Instituição de Ensino:

- a) Elaborar o planejamento do curso;
- b) Celebrar termo de compromisso de estágio com o aluno ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação

G, V



- do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário escolar;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
 - d) Contratar, orientar e remunerar funcionário orientador de curso, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do aluno, sob gestão da Coordenação do Núcleo Educacional ou Núcleo de Educação Básica;
 - e) Exigir do aluno/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 4 (quatro) meses, do Relatório de Estágio/Empresa;
 - f) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares, ou especificar claramente no Termo de compromisso de Estágio a não formalização de um período específico de avaliação;
 - g) Fornecer à **Unidade Concedente**, o cronograma de estágio, bem como a relação de alunos/estagiários e as fichas de acompanhamento e avaliação;
 - h) Cuidar da documentação escolar e administrativa, conforme normas internas do Senac;
 - i) Acompanhar o andamento do curso, o desempenho dos orientadores e a avaliação da aprendizagem;
 - j) Providenciar identificação para o aluno de acordo com as exigências legais;
 - k) Providenciar seguro de vida contra acidentes pessoais para os estagiários;
 - l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo estagiário à **Unidade Concedente**, desde que comprovada a sua culpabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Compete a Unidade Concedente:

- a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos alunos/estagiários atividades de aprendizagem social e profissional, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- c) Indicar um de seus funcionários como supervisor do estagiário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. Porém, o papel de orientação e acompanhamento dos estagiários é de responsabilidade da Instituição de Ensino;
- d) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio curricular obrigatório;
- e) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 3 (três) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) Comunicar ao Senac imediatamente, por escrito, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer termo de compromisso de estágio;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- g) Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar ao Senac relatório de desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- h) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no termo de compromisso e plano de atividades do estágio;
- i) Somente permitir que o aluno inicie o estágio quando o termo de compromisso e plano de atividades do estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas;
- j) A eventual concessão de benefícios, no caso de estágios, não caracteriza vínculo empregatício;
- k) Disponibilizar ao Senac, o campo de estágio obrigatório, permitindo livre acesso do Senac para acompanhamento dos estagiários;
- l) Informar ao Senac sobre o desempenho dos estagiários, bem como a intervenção do Senac para substituição do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- m) Disponibilizar as instalações e equipamentos, para o perfeito desempenho das atividades dos alunos/estagiários, conforme a proposta do curso

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR DOS PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ALUNOS

O controle do regime disciplinar dos professores, funcionários e alunos caberá ao (SENAC Lages), segundo as normas definidas no Projeto Político Pedagógico do Senac, cabendo à instituição apoiar o Senac no desenvolvimento das ações do Curso de Nível Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Compete ao Senac, exclusivamente, a expedição da documentação escolar, do Histórico Escolar, do Certificado e do Diploma de conclusão de curso.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante acordo entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivo, que será parte integrante para todos os efeitos e direitos, bem como rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor, respeitando, entretanto, o final do estágio em andamento.





CLÁUSULA NONA - DO FORO


As questões porventura oriundas do presente Convênio deverão ser preliminarmente resolvidas de comum acordo pelas partes e, na impossibilidade de fazê-lo, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de LAGES Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lages, 10 de Novembro de 2015.



Eliane Santana de Liz Souza
Diretora
Senac de Lages



Vânio Forster
CPF 644.496.859-72
AMURES – Associação dos Municípios
da Região Serrana
CNPJ. 83.227.777/0001-10

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Anderson Bueno dos Santos
CPF: 759.188.030-68

2. _____
Nome: Maickon Roberto Albuquerque
CPF: 007.389.749-35

TERMO DE COMPROMISSO

Entre AMURES – Associação dos Municípios da Região Serrana, CNPJ. 83.227.777/0001-10, com endereço a Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Bairro Centro, no município de Lages – SC, neste ato representado pelo Sr. Vânio Forster e o Senac Lages neste ato representado pela senhora Eliane Santana de Liz Souza, Diretora, fica justo e acertado o seguinte:

É de responsabilidade do Senac:

- Disponibilizar o supervisor para o acompanhamento de forma indireta aos estagiários do Senac.

O prazo desse termo corresponde ao período do convênio firmado entre as partes para a realização do estágio obrigatório, sendo que o aluno poderá receber bolsa-auxílio em dinheiro ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, não sendo obrigatório tais contraprestações. O estágio deverá ser desenvolvido na empresa no período de 23/11/2015 a 08/03/2016, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo.

E, por estarem assim de acordo e para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.


Lages (SC), 06 de Novembro de 2015.



Eliane Santana de Liz Souza
Diretora
Senac Lages



Vânio Forster
CPF. 664.496.859-72
AMURES – Associação dos
Municípios da Região Serrana
CNPJ. 83.227.777/0001-10



Larissa Regina Duarte
CPF. 076.937.409-37
Aluno/Estagiário

Ofício n.º 1062/2015/GIGOV Criciúma/SC

Criciúma, 05 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Vânio Forster
Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES
Rua Otacílio Vieira da Costa, 112
88501-050 - Lages/SC**Assunto: Pendências para Prestação de Contas Final**
Referente: PRONAT – Contrato 0234858-05/2007 – AMURES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos reiterar as pendências ainda não sanadas para prestação de contas final, referente mensagem eletrônica encaminhada em 18/06/2015, conforme segue:

- ✓ Apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) referente ao pagamento de R\$ 128,00 em 30/12/09 ou a restituição do valor para a conta do contrato de repasse com retificação dos documentos de prestação de contas apresentados;
- ✓ Apresentação da relação de treinados e/ou capacitados.

1.1. Lembramos que a vigência do contrato encontra-se vencida e que aguardamos, ainda, o recebimento do REA final homologado pelo Ministério.

2. **Salientamos que o não atendimento do solicitado acima implica em encaminhamento dos contratos à Tomada de Contas Especial – TCE.**

3. Ficamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



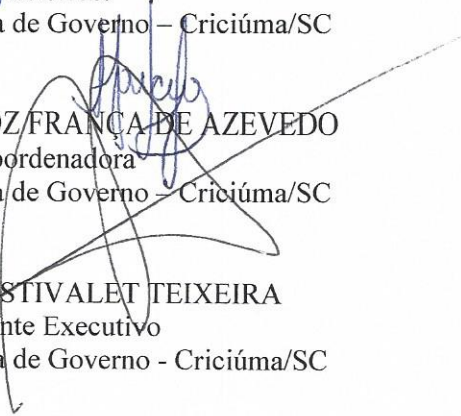
LUCIANA SCHLICKMANN MEURER PAHOHECK
Assistente

Gerência Executiva de Governo – Criciúma/SC



MÁRCIA QUEIROZ FRANCA DE AZEVEDO
Coordenadora

Gerência Executiva de Governo – Criciúma/SC



VALDONIR ESTIVALET TEIXEIRA
Gerente Executivo
Gerência Executiva de Governo - Criciúma/SC